

Contrato nº 030/2023 – SESEC

Processo nº P204311/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A
EMPRESA G C PRADO COMÉRCIO DE
MIUDEZAS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da **Secretaria da Segurança Cidadã**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo Secretário Executivo da Segurança Cidadã do Município o Sr. **BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA**, brasileiro, inscrito no nº 231.926.073-00, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará), e a **EMPRESA G C PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA**, com sede na Rua Diogo Gomes, nº 1328, Bairro Centro, Sobral-CE, CEP: 62010-150, Fone: (88) 2021-9630/ 9.9649-7400, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.555/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **GISNALDO CAVALTE PRADO**, inscrito no CPF nº 355.427.993-53 e cédula de identidade nº 131970387, residente e domiciliado na Rua José Inácio, nº 456, Bairro Centro, Sobral-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço nº 004/2023 - SEPLAG e o edital do Pregão Eletrônico nº 22023 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22023 - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente III para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Cidadã, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA** (itens 13 e 14).

3.2. Dos itens (S) contratados (s):

G. C. PRADO
COMERCIO DE
MIUDEZAS
LTDA:0422155500011
4

Assinado de forma digital
por G. C. PRADO
COMERCIO DE MIUDEZAS
LTDA:04221555000114
Dados: 2023.07.19
14:53:45 -03'00'

 JS



Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
13	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO, LOMBO 5CM, CORES VARIADAS.	DAC	UND	30	R\$ 4,86	R\$ 145,80
14	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO, LOMBO 2CM, CORES VARIADAS.	DAC	UND	50	R\$ 3,20	R\$ 160,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$ 305,80 (Trezentos e cinco reais e oitenta centavos)						R\$ 305,80

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 305,80 (Trezentos e cinco reais e oitenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto contratado será proveniente dos recursos do (a) Secretaria da Segurança Cidadã e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

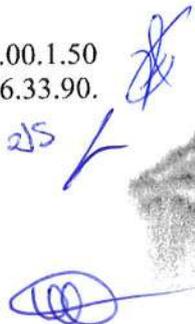
7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

04.0401.08.182.0440.1384.33.90.30.00.1.500.0000.00;04.0401.04.122.0500.2423.33.90.30.00.1.500.0000.00;04.0401.14.422.0436.2425.33.90.30.00.1.500.0000.00;04.0401.14.244.0436.2426.33.90.00.0000.00

G. C. PRADO
COMERCIO DE
MIUDEZAS
LTDA:04221555000114

Assinado de forma digital
por G. C. PRADO
COMERCIO DE MIUDEZAS
LTDA:04221555000114
Dados: 2023.07.19
14:54:13 -03'00'

2/5



30.00.1.500.0000.00;04.0401.14.422.0436.2427.33.90.30.00.1.500.0000.00;04.0401.14.422.0436.2428.33.90.30.00.1.500.0000.00;04.0401.14.243.0483.2514.33.90.30.00.1.500.0000.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, Cohab I, CEP: 62051-018, no Almojarifado Central da Secretaria da Segurança e Cidadã, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 de Segunda à Sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

G. C. PRADO
COMERCIO DE
MIUDEZAS
LTDA:042215550001
14

Assinado de forma digital
por G. C. PRADO
COMERCIO DE MIUDEZAS
LTDA:04221555000114
Dados: 2023.07.19
14:54:52 -03'00'

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02(dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a). Francisco Sousa Farias Júnior, Gerente da célula de logística e almoxarifado, mat. 8164, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993,

G. C. PRADO COMERCIO
DE MIUDEZAS
LTDA:04221555000114

Assinado de forma digital
por G. C. PRADO
COMERCIO DE MIUDEZAS
LTDA:04221555000114
Dados: 2023.07.19 14:57:22
-03'00'

doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão Sr(a). Francisco Jance da Silva Filho, mat. 38052, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

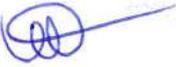
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

G. C. PRADO
COMERCIO DE
MIUDEZAS
LTDA:04221555000114

Assinado de forma digital
por G. C. PRADO
COMERCIO DE MIUDEZAS
LTDA:04221555000114
Dados: 2023.07.19
14:57:58 -03'00'



14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

G. C. PRADO
COMERCIO DE
MIUDEZAS
LTDA:04221555000114

Assinado de forma digital
por G. C. PRADO COMERCIO
DE MIUDEZAS
LTDA:04221555000114
Dados: 2023.07.19 14:58:34
-03'00'

JS
F
[Handwritten signature]

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

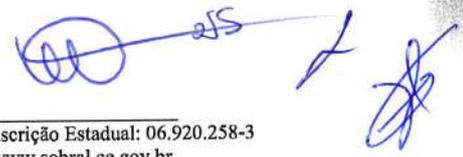
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

G. C. PRADO
COMERCIO DE
MIUDEZAS
LTDA:04221555000114

Assinado de forma digital por
G. C. PRADO COMERCIO DE
MIUDEZAS
LTDA:04221555000114
Dados: 2023.07.19 14:59:06
-03'00"



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vãs assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 19 de julho de 2023.



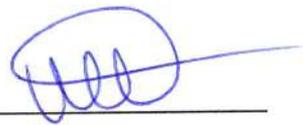
BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SESEC
CONTRATANTE

G. C. PRADO COMERCIO DE MIUDEZAS
Assinado de forma digital por G. C. PRADO COMERCIO DE MIUDEZAS
LTDA:04221555000114
Dados: 2023.07.19 14:59:46 -03'00'
LTDA:04221555000114

GISALDO CAVALTE PRADO
CPF: 355.427.993-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Eliziane da S. Sousa
CPF: 069.426.463-70

2. 
CPF: 009.778.323-02

Visto:
Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE


FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES
Coordenador Jurídico - OAB/CE no 30.866
Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC

pelo Sr. DAVID MACHADO BASTOS, e a empresa PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.755.332/0001-08, onde, NO MÉRITO, decido PELA IMPROCEDÊNCIA dos pedidos formulados pela empresa PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA em sede de defesa, no sentido de MANTER e REITERAR integralmente a decisão que rescindiu o contrato nº 45/2019-SEINF, publicada no DOM nº 1612, de 10 de julho de 2023, com todos os seus efeitos. Sobral/CE, 04 de agosto de 2023. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DASEINFRA.

PORTARIA Nº 83/2023 - SEINFRA - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra. RESOLVE: Art. 1º Compor a comissão discriminada em anexo com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato Administrativo nº 101/2022-SEINFRA, tendo por objeto a CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO VILA UNIÃO - TRAVESSA 13 MAIO/RUA JOSÉ PIERRE, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, celebrado com a empresa PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.755.332/0001-08. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de agosto de 2023. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 83/2023 - SEINFRA				
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA	
Fiscal	CARLOS EDUARDO BRATZ	Engenheiro Civil	321948	43457
Suplente	JOSÉ VALMIR SOARES DE SOUSA	Engenheiro Civil	354220	33228

PORTARIA Nº 84/2023 - SEINFRA - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra. RESOLVE: Art. 1º Compor a comissão discriminada em anexo com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato Administrativo nº 076/2020-SEINF, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS BAIROS PE. IBIAPINA, DOMINGOS OLÍMPIO E PEDRO MENDES CARNEIRO (COHAB III), EM SOBRAL/CE - CONVÊNIO MINISTÉRIO DAS CIDADES PT 0424415-71, celebrado com a empresa CONSTRUTORA GRANITO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.134.125/0001-53. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de agosto de 2023. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 84/2023 - SEINFRA				
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA	
Fiscal	CARLOS EDUARDO BRATZ	Engenheiro Civil	321948	43457
Suplente	JOSÉ VALMIR SOARES DE SOUSA	Engenheiro Civil	354220	33228

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

PORTARIA Nº 009/2023 - SETRAN. DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO ANUAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇO COMUNITÁRIO DE RUA “MOTOBOY” E TRANSPORTE DE MERCADORIAS “MOTO-FRETE”, GERENCIADO PELA SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO. O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN, no uso de suas atribuições que lhe confere os arts. 67 e 68 da Lei Orgânica do Município c/c art. 29 da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e alterações, e CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO a Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, que institui e regulamenta o serviço comunitário de rua “motoboy” e transporte de mercadorias “moto-frete” no Município de Sobral, especificamente o que diz respeito ao cadastramento dos autorizatários. RESOLVE: Art. 1º. Esta Portaria regulamentará o processo de credenciamento referente ao ano de 2023 dos prestadores dos serviços comunitário de rua “motoboy” e transporte de mercadorias “moto-frete”, que ocorrerá entre os dias 01 de setembro de 2023 e 31 de outubro de 2023. Art. 2º. O credenciamento se

dividirá em duas etapas, onde a primeira consiste no recebimento e análise de documentação no sistema, e a segunda etapa, consiste na emissão de ficha que atesta o credenciamento junto ao Município. Art. 3º. A lista de documentos obrigatórios à primeira etapa está disposta no Anexo I desta Portaria e deverá ser enviada exclusivamente através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral, disponível no link: <<http://recadastramento.permissionario.sobral.ce.gov.br/recadastramentoPermissionario>>; Art. 4º. Somente após aprovado na primeira etapa, a Coordenadoria de Mobilidade da SETRAN dará continuidade à segunda etapa do credenciamento, que ensejará a emissão de ficha que atesta o credenciamento junto ao Município. §1º. A ficha de moto-fretista credenciado junto ao Município deverá conter as seguintes informações: a) tipo de credenciado b) identificação completa do veículo; c) identificação do credenciado; e d) QRCode que certifica a regularidade. §2º. O credenciamento acima citado tem como única premissa, a realização do controle do número de profissionais que realizam a atividade de motoboy ou moto-frete na circunscrição do Município de Sobral. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, em 08 de agosto de 2023. KAIO HEMERSON DUTRA - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

ANEXO I - PORTARIA Nº 009/2023 - SETRAN - DOCUMENTAÇÃO PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO COMUNITÁRIO DE RUA “MOTOBOY” E TRANSPORTE DE MERCADORIAS “MOTO-FRETE”
I - DO AUTORIZATÁRIO:
a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria profissional exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro;
b) Comprovante de endereço;
c) Telefone;
d) E-mail.
III - DO VEÍCULO:
a) Certificado de registro e licenciamento do ano corrente.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023 - SESEC. PROCESSO nº 204311/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Segurança Cidadã. CONTRATADO: Empresa G C PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.555/0001-14. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço nº 004/2023 - SEPLAG e o edital do Pregão Eletrônico nº 22023 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente III para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Cidadã, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA (itens 13 e 14). VALOR GLOBAL: R\$ 305,80 (Trezentos e cinco reais e oitenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04. 0401. 08. 182. 0440. 1384. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 0401. 04. 122. 0500. 2423. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 0401. 14. 422. 0436. 2425. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 0401. 14. 244. 0436. 2426. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 0401. 14. 422. 0436. 2427. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 0401. 14. 422. 0436. 2428. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 04. 0401. 14. 243. 0483. 2514. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 - Fonte Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. PRAZO DA EXECUÇÃO: o prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. DA GESTÃO DO CONTRATO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, mat. 8164. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização contratual será realizada pelo Sr. Francisco Jance da Silva Filho, mat. 38052. DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Bráulio Ermani Paiva Guerra. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Cícero Prado Sobral. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DASESEC.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISTRATO DO CONTRATO Nº 202112011020 - SEDHAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS, representada por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Sra. ANDREZZA AGUIAR COELHO. CONTRATADO(A): ANA PAULA FERNANDES TORRES, AUXILIAR DE CUIDADOR, inscrita no CPF sob o nº 035.***.***-08, com vínculo por contrato temporário, através de aprovação no processo seletivo Nº 001/2021 - Decreto Municipal nº 2655, de 19 de Maio de 2021. Resolvem DISTRATAR o contrato Nº 202112011020, tendo em vista solicitação escrita da própria